

Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602868.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Ana Karla Sulino da Silva 98178-0542
ESTADO CIVIL soluta PROFISSÃO estudante
CPF 700.685.794-54 RG 353923 ENDEREÇO Rua Maria
Jone Gon Santos Silva nº 69, Mucumagro, João Pessoa - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa, 58, Manaira, João Pessoa, Paraíba.

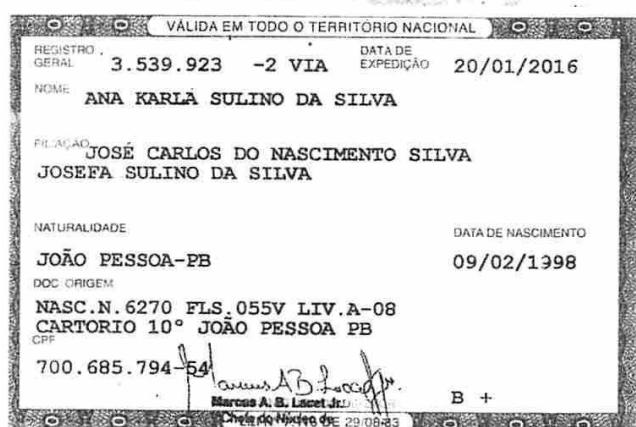
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa PB, 18 de julho de 2019
(OUTORGANTE) / Ana Karla Sulino da Silva







PROTÓCOLO PREVIO A LA SÍNODAL
13 NOV. 2018
PROTÓCOLO PESCA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01859.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01859.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:59 horas do dia 27 de setembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Ana Karla Sulino da Silva, CPF nº 700.685.794-54, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Estudante, filho(a) de Josefa Sulino da Silva e Jose Carlos do Nascimento Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/02/1998 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria José dos Santos Silva, Nº 69, bairro Mucumagro, tendo como ponto de referência Posto Ipiranga, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98671-1922.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Projetada, Sítio de Abel, Conde/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 02/09/17 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

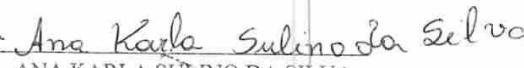
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE segundo a notificante, trafegava com o veículo pas/tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/CG 125 FAN KS, ano e modelo: 2012, placa: NQE: 7983/PB, Chassi nº 9C2JC4110CR567779, registrado em nome de Fabio Galdino de Souza-CPF nº 024.641.394-83; QUE segundo a notificante seguia normalmente em sua mão quando um veículo gol de cor branca, não sabendo especificar a placa do mesmo, nem o condutor que este vinha na contra mão, e para não haver uma colisão frontal a notificante desviou vindo a cair em um buraco; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO, CRM 1873/PB, DATADO DE 06.06.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S42,4

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.


JOÉ SÁULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao


ANA KARLA SULINO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01859.01.2018.1.00.420



1/1





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ANA KARLA SULINO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 09/02/98

NOME DA MÃE JOSEFA SULINO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 104033

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1024874

DATA DO ATENDIMENTO 02/09/17

HORA DO ATENDIMENTO 22:40

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE UMERO ESQUERDO

CID 10 S42.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR E DEFORMIDADE NO BRAÇO ESQUERDO . AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO BRAÇO ESQUERDO

EXAMES HEMATOLOGICOS

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX BRAÇO - FRATURA DISTAL UMERO ESQUERDO

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE UMERO DISTAL ESQUERDO

ALTA HOSPITALAR: 08/03/17

DATA DA EMISSÃO: 06/06/18



Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180544000 Vítima: ANA KARLA SULINO DA SILVA

Data do Acidente: 02/09/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). ANA KARLA SULINO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização

abaixo:

Monta: R\$ 0,00
Juros: R\$ 1.687,50
Total creditado:

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

Recebedor: ANA KARLA SULINO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003487

Conta: 0000024111-2

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidoz Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Ataçamentos

Seguradora Líder DPVAT

Estuaries and Coasts (2010) 33:100–106





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0806245-44.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA KARLA SULINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a simulação da guia de custas, necessária para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018 bem como juntar contracheque ou imposto de renda.

João Pessoa/PB, 1 de agosto de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 01/08/2019 16:30:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080116302243100000022485859>
Número do documento: 19080116302243100000022485859

Num. 23190674 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0806245-44.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA KARLA SULINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a simulação da guia de custas, necessária para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018 bem como juntar contracheque ou imposto de renda.

João Pessoa/PB, 1 de agosto de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 01/08/2019 16:30:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080116302243100000022485859>
Número do documento: 19080116302243100000022485859

Num. 23190679 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VAR
REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

ANA KARLA SULINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente singularizada nos autos do processo supra, juntar guia de custas e informar que é estudante, e não possui nenhuma fonte de renda.

Vejamos o *“art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”*. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: *“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: *“a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”*.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 27/08/2019 17:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082717592160100000023140549>
Número do documento: 19082717592160100000023140549

Num. 23886549 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.19.24175/01</p> <p>Data de emissão: 27/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
Número da guia: 200.2019.624175 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 504,80 Promovente: ANA KARLA SULINO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 622,59</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866200000069 225909283189 520190831203 051924175014</p>			<p>Valor final: R\$ 622,59</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.19.24175/01</p> <p>Data de emissão: 27/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
Número da guia: 200.2019.624175 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p>
Promovente: ANA KARLA SULINO DA SILVA Promovido: seguradora líder			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 622,59</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 622,59</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.19.24175/01</p> <p>Data de emissão: 27/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/08/2019</p>
Número da guia: 200.2019.624175 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,48</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 504,80 Promovente: ANA KARLA SULINO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 622,59</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866200000069 225909283189 520190831203 051924175014</p>			<p>Valor final: R\$ 622,59</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.624175 **Data Vencimento:** 31/08/2019 **Data Emissão:** 27/08/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ANA KARLA SULINO DA SILVA

Promovido: seguradora lider

Valor da Causa: R\$ 7.762,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 504,80 **Taxa:** R\$ 116,44

Total da Guia: R\$ 621,24

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 27/08/2019 17:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082717592326800000023140563>
Número do documento: 19082717592326800000023140563

Num. 23886563 - Pág. 2



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0806245-44.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANA KARLA SULINO DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é estudante e informou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 23886563) é de R\$ 622,59 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.



No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/09/2019 13:14:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091117505292400000023564352>
Número do documento: 19091117505292400000023564352

Num. 24337002 - Pág. 2